



Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento
Estado de Mato Grosso

Empenho Nº 231/2025 / DATA 25/04/2025

CLIENTE

Prefeitura Municipal de
Nº 5º de Livramento

DATA	DISCRIMINAÇÃO
	Ofício GP nº 109/2025
	Projeto de Lei nº 217/2025 - Autoriza o
	poder executivo municipal a indenizar
	o possuidor de edificações localizadas
	na faixa de domínio da rodovia MT-60
	em frente ao Parque Zoológico.



Ofício GP nº 109/2025

Senhor Presidente,

Estou encaminhando a essa Casa a seguinte Mensagem e **Projeto de Lei nº 017/2025** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a indenizar o possuidor de edificação localizada na faixa de domínio da Rodovia MT-60, em frente ao Parque Zooflorestal, e dá outras providências, para apreciação dos nobres vereadores, em Regime de Urgência.

Reitero protesto de estima e apreço.

Paço Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, em 16 de Março de 2.025.

Atenciosamente,


Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Edmilson Brandão da Silva
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
Prédio do Poder Legislativo
Nossa Senhora de Livramento – MT.

Câmara Municipal de N. Sra. do Livramento	
PROTOCOLO Nº <u>231/25</u>	
Data: <u>25/04/25</u>	Horário: <u>7:57</u>
Nome: <u>Dielly</u>	
<u>Dielly</u> Assinatura	

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N. 017/2025

À Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT

Assunto: Justificativa para a Indenização e Demolição de Edificação na Faixa de Domínio da Rodovia MT-60

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

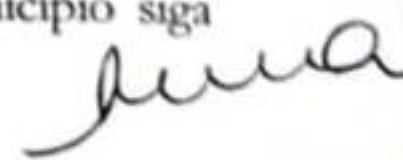
Cumprimentando-os cordialmente, encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 017/2025, que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a indenizar o Sr. Manoel Rodrigues Gonçalves, possuidor de edificação situada em frente ao Parque Zooflorestal, na faixa de domínio da Rodovia MT-60, e, posteriormente, proceder à demolição da construção.

A edificação em questão foi erguida há aproximadamente 15 anos, tendo, à época, obtido alvará de funcionamento expedido pelo Município. No entanto, a localização do imóvel encontra-se atualmente em área que compromete a execução de melhorias na infraestrutura do Parque Zooflorestal, uma obra de grande interesse público, destinada à preservação ambiental, ao fomento do esporte, turismo e ao desenvolvimento sustentável do Município.

Diante da necessidade de desocupação da área para viabilizar tais melhorias, foi realizada uma avaliação técnica em 2024, que estipulou o valor da edificação em R\$ 50.551,20. No entanto, após tratativas amigáveis com o possuidor, foi firmado um acordo para pagamento de indenização no montante de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), valor que possibilita uma solução justa e economicamente viável para o Município.

A aprovação deste projeto de lei se faz necessária para garantir segurança jurídica ao ato indenizatório, permitindo que o Município, de forma transparente e legal, assegure os direitos do possuidor e, ao mesmo tempo, avance com as obras públicas planejadas para o Parque Zooflorestal.

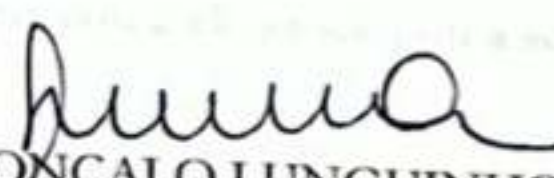
Dessa forma, contamos com o apoio e a colaboração dos nobres vereadores para a aprovação desta proposição, permitindo que o Município siga



promovendo ações voltadas ao bem-estar da população e ao desenvolvimento sustentável de Nossa Senhora do Livramento.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT,
16 de abril de 2025.


THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 017/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a indenizar o possuidor de edificação localizada na faixa de domínio da Rodovia MT-60, em frente ao Parque Zooflorestal, e dá outras providências.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao pagamento de indenização ao Sr. Manoel Rodrigues Gonçalves, possuidor de edificação localizada na faixa de domínio da Rodovia MT-60, em frente ao Parque Zooflorestal, igual o inferior ao estabelecido na avaliação, em razão da necessidade de remoção da referida construção para a realização de melhorias na infraestrutura e inauguração do Parque Zooflorestal.

Art. 2º O valor da indenização foi estabelecido com base em avaliação técnica realizada no ano de 2024, que estimou o valor de imóvel em R\$ 50.551,20 (cinquenta mil, quinhentos e cinquenta e um reais e vinte centavos).

Art. 3º A despesa decorrente da execução desta Lei correrá à conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 4º Concluído o pagamento da indenização, o Poder Executivo Municipal estará autorizado a proceder com a demolição da edificação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT,
16 de abril de 2025.


THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

CÂMARA
 RL Nº _____
 SUPRICA

			
IDENTIFICAÇÃO DO CIDADÃO			
		IDENTIDADE Nº _____	
1682054725		DATA NASCIM. _____	
1682054725		LOCAL NASCIM. _____	
1682054725		ESTADO _____	
1682054725		DATA EMISSÃO _____	
Assinatura do titular			
1682054725		1682054725	
MATO GROSSO			

PREFEITURA MUNICIPAL DE N. S. LIVRAMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ALVARA

CÂMARA

FISCAL

RECEITA

Exercício

2009

Código

320290

MANOEL RODRIGUES GONCALVES

Nome Fantasia

AGUA DE COCO TRANSP

01/01/2009

CNPJ/CPF

798.006.881-53

Endereço

MT 060 RODOVIA

SN

CENTRO

Atividade

AUTONOMOS

Acaberto Sampaio de Faria Filho
Coordenador de Tributos

Horário de Funcionamento

07 AS 17:HS

31/12/2009

Observação

Este alvara devera ser fixado em lugar visível a Fiscalizacão, juntamente com a guia de recolhimento, devidamente autenticada pelo banco.

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT

11 De Março De 2009

CONSUMIDOR EXIBA SUA NOTA FISCAL

PREFEITURA MUNICIPAL NOSSA SENHORA LIVRAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE N. S. LIVRAMENTO
ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ALVARA

320290

MARCEL RODRIGUES GONCALVES

AGUA DE COCO TRANSP

01/01/2009

798 006 881-53

MT 060 RODOVIA

SN

CENTRO

AUTONOMOS

Atalero Sampaio de Faria Filho
Corredor de Tributos

07 AS 17:HS

31/12/2009

Este alvara devera ser fixado em lugar visivel a Fiscalizacao,
juntamente com a guia de recolhimento, devidamente autenticada
pelo banco.

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT

11 De Maio De 2009

CONSUMIDOR EXIBA SUA NOTA FISCAL

PREFEITURA MUNICIPAL NOSSA SENHORA LIVRAMENTO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL

LOCADOR (A): MANOEL RODRIGUES GONÇALVES estado civil Solteiro, RG nº 0831470-5 e CPF 789.006.881-53, residente e domiciliado Assentamento Jamaliel nº 70, Bairro Centro, Cidade de Curitiba.

LOCATÁRIO (A): JORGE RIBEIRO TAQUES NETO estado civil Casado, RG nº 2015353-8 e CPF 108.319.831-91, residente e domiciliado Rua Ana Luisa do Nascimento nº 5/N, Bairro Santa Luzia, Cidade Nossa Senhora do Livramento, CEP 78170-000.

As partes acima mencionadas, pelo presente contrato particular, ajustam a locação de um imóvel residencial, de acordo com as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto de locação é o imóvel residencial, localizado BR 060, Água de Coco Transpantaneira na, nº cidade Nossa Senhora do Livramento, CEP 78170-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo da locação é de 2 anos, tendo início na data da assinatura do presente contrato, ocasião em que é entregue as chaves do imóvel ao (a) LOCATÁRIO (A).

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor do aluguel mensal será de R\$ 500, (Quinhentos Reais), e Segundo ano será Outro Valor, de R\$ 600,00 Seiscentos reais que deverá ser pago obrigatoriamente até o dia 30 de cada mês, em moeda corrente e em mãos do (a) LOCADOR (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O (A) LOCATÁRIO (A) não poderá reter o pagamento do aluguel mensal ou outros encargos, sob a alegação de não atendimento de suas eventuais exigências. Que depois de um ano o locatário ficará com imóvel, no valor de R\$80.00.00 (Oitenta Mil Reais) Será Pago para o locador.

CLÁUSULA QUARTA: Em caso de atraso no pagamento do aluguel será realizada a cobrança por meio de escritório de advocacia, e ficará o (a) LOCATÁRIO (A) sujeito ao pagamento dos honorários advocatícios no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito atualizado, independentemente das multas e demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os honorários advocatícios de 20% descritos na Cláusula Sexta, se aplicam para qualquer outra medida judicial ou extrajudicial adotada em desfavor do (da) LOCATÁRIO (A).

CLÁUSULA QUINTA: Será de responsabilidade do (a) LOCATÁRIO (A), além do pagamento do aluguel, os pagamentos de IPTU, condomínio, água, luz, seguro contra incêndio e todas as demais despesas referentes à conservação do imóvel e eventuais taxas ou tributos que incidam sobre ele.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os prazos e as obrigações do(a) LOCATÁRIO (A) se vencerão independentemente de interpelação, notificação ou aviso, judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA: Quando da desocupação e entrega do imóvel, o (a) LOCATÁRIO (A) liquidará o aluguel e deverá apresentar os comprovantes de que estão completamente quitadas todas as contas de energia elétrica, água, gás, IPTU, condomínio e quaisquer outras taxas que incidam sobre o imóvel exigidas pelo (a)

CLÁUSULA SÉTIMA: O (A) LOCATÁRIO (A) declara, que o imóvel ora locado, destina-se única e exclusivamente para o seu uso residencial e de sua família, sendo expressamente proibido sublocar, transferir ou ceder o imóvel, sendo nulo de pleno direito qualquer ato praticado com este fim sem o consentimento prévio e por escrito do (a) LOCADOR (A).

CLÁUSULA OITAVA: O (A) LOCADOR (A) poderá dar como rescindido o presente contrato de locação de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial, sem que assista ao (a) LOCATÁRIO (A) direito a qualquer indenização ou reclamação, quando ao seu critério, ocorrer o descumprimento de qualquer cláusula do presente contrato.

CLÁUSULA NONA: É vedado ao (a) LOCATÁRIO (A) a colocação de placas, bandeiras, cartazes, painéis, luminosos, antenas, ou quaisquer outras, nas paredes externas do imóvel, sem a prévia e expressa autorização do (a) LOCADOR (A), respondendo pelos danos que forem causados ao imóvel ainda que eventualmente autorizado.

CLÁUSULA DÉCIMA: O (A) LOCATÁRIO (A) obriga-se por si e sua família, a respeitar toda legislação, normas e regulamentos municipais, estaduais e federais, ficando responsável por eventuais multas a que der causa.

As Partes elegem o foro da Comarca de Nossa Senhora do Livramento UF MT para dirimir eventuais dúvidas e outras questões, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nossa Senhora do Livramento UF MT, 30 de março de 2021.

CARTORIO

Manoel Rodrigues Gonçalves

MANOEL RODRIGUES GONÇALVES-Locador (a)

CARTORIO

Jorge Ribeiro Taques Neto

JORGE RIBEIRO TAQUES NETO-Locatário (a)

Testemunha 1

RG: _____ CPF: _____

Nome: _____



Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento



Nossa Senhora do Livramento, 29 de Abril de 2024.

ASSUNTO: RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

**LOCAL: EDIFICAÇÃO EXISTENTE NO LOCAL DE IMPLANTAÇÃO DO PARQUE
ZOOFLORESTAL**



José Otávio de Lehr
Engenheiro Civil
CREA: 126200031-3



Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento



ASSUNTO: RELATÓRIO FOTOGRÁFICO
LOCAL: EDIFICAÇÃO EXISTENTE NO LOCAL DE IMPLANTAÇÃO DO PARQUE
ZOOFLORESTAL



João Ricardo Lehr
Engenheiro Civil
CREA: 123200331-3



Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento

CÂMARA
Fls. Nº _____
RUBRICA

OBRA: ESTIMATIVA DE VALOR DE EDIFICAÇÃO EXISTENTE
LOCAL: NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT
DATA: 29/04/2024

ITEM	FONTE: TABELA CUB/SINDUSCON MT/MARÇO 2024/G1	Descrição	Unid.	Quant.	PREÇO UNITÁRIO CUB/MARÇO/2024	PREÇO TOTAL
1		EDIFICAÇÃO EXISTENTE NO LOCAL DA IMPLANTAÇÃO DO PARQUE ZOOFORESTAL - ÁREA=(5,90 x 12,20)=71,98 M²	M²	71,98	1.404,59	101.102,39
		VALOR DE DEPRECIAÇÃO CONSIDERANDO O ESTADO ATUAL DA EDIFICAÇÃO	%	50,00		50.551,20
TOTAL GERAL (RS)						50.551,20


José Orlando Leites
Engenheiro Civil
CREA: 128200031-3



Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento

CÂMARA
Rib. Nº _____
RUBRICA

Nossa Senhora do Livramento, 29 de Abril de 2024.

ASSUNTO: RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

LOCAL: EDIFICAÇÃO EXISTENTE NO LOCAL DE IMPLANTAÇÃO DO PARQUE ZOOFLORESTAL



José Orlando Lehr
Engenheiro Civil
CREA: 128200831-3



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO



PROJETO DE LEI Nº 037 / 2025

PARECER Nº 021/2025

Autor: Poder Executivo Municipal

Data da Apresentação: 06/05/2025

Forma de Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas
Comissões Permanentes.

Despacho: Comissões de Justiça e Redação e Economia e
Finanças

Câmara Municipal Nossa Sra do Livramento, 06 de maio de 2025

EDMILSON BRANDÃO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

Praça da Bandeira, n.º 253 – Fone/Fax: Praça da Bandeira, n.º 253 -Fone/Fax (65) 3351-1139- CEP
78170-000 – N.Sra Livramento –MT

e-mail: camara@camaranossasenhoralivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para
as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Praça da Bandeira nº 253 – Fone (065) 3351.1139
Cep. 78170-000 – Nossa Senhora do Livramento – MT.



PARECER Nº 021/2025

AUTORIA: Comissões de Justiça e Redação e Economia e Finanças

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 17/2025 – Poder Executivo Municipal

RELATOR: Ver. Airton Arruda

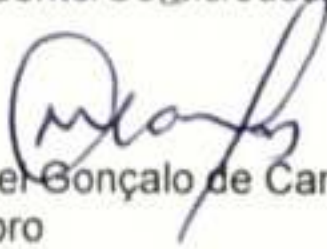
As Comissões de Justiça e Redação e Economia e Finanças, votam FAVORAVELMENTE pela aprovação do Projeto de Lei nº 017/2025, do Poder Executivo Municipal que solicita autorização Legislativa para indenizar o possuidor de edificação localizada na faixa de domínio da Rodovia MT 060, em frente ao Parque Zooflorestal e dá outras providencias, porem com a Emenda Ativa nº 01/2025.

A edificação em questão encontra-se em área que compromete a execução de melhorias na infraestrutura do Parque Zooflorestal, uma obra de grande interesse publico, destinada a preservação ambiental e ao desenvolvimento sustentável do nosso Município.

É este o Parecer, salvo melhor juízo por parte dos Senhores Vereadores

Sala das Comissões, 30 de abril de 2025.

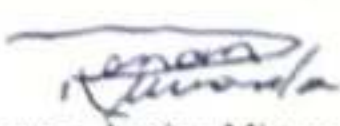
PAULO ROBERTO DE FIGUEIREDO
Presidente/Comis/Justiça e Redação


Manoel Gonçalo de Campos
Membro


Airton Conceição Arruda
Membro


MARIA AUXILIADORA SILVA CUNHA
Presidente/Comis/Economia/Finanças


Airton Conceição de Arrua
Relator


Renan Junior Miranda Leite Silva
Membro



Ofício GP nº 186/2025

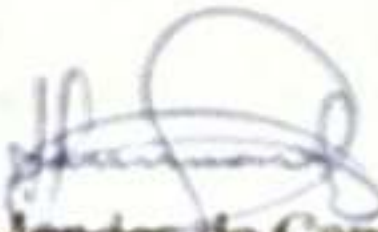
Senhor Presidente,

Encaminho a essa Casa os Projetos de Leis nº 017-2025, 018-2025, 019-2025 e Projeto Lei Complementar 002-2025 do Poder Executivo aprovados em Sessão Extraordinária do dia 30/04/2025 e Sancionadas pelo Exmo. Srº. Prefeito Municipal, que tornou, Lei 1169/2025, e 1170/2025, 1171/2025 e Lei Complementar 077/2025 segue em anexo.

Reitero protesto de estima e apreço.

Paço Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, em 08 de Maio de 2.025.

Atenciosamente,


Heládio Mendes de Campos Maciel
Secretário de Governo

Excelentíssimo Senhor
Vereador Edmilson Brandão da Silva
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
Prédio do Poder Legislativo
Nossa Senhora de Livramento – MT.

Câmara Municipal de N. Sra. do Livramento	
PROTOCOLO Nº 309/25	
Data: 9/05/25	Horário: 8:49
Nome: Dielly	
Assinatura: Dielly	

LEI Nº 1.169/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a indenizar o possuidor de edificação localizada na faixa de domínio da Rodovia MT-60, em frente ao Parque Zooflorestal, e dá outras providências.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao pagamento de indenização ao Sr. Manoel Rodrigues Gonçalves, possuidor de edificação localizada na faixa de domínio da Rodovia MT-60, em frente ao Parque Zooflorestal, igual o inferior ao estabelecido na avaliação, em razão da necessidade de remoção da referida construção para a realização de melhorias na infraestrutura e inauguração do Parque Zooflorestal.

Parágrafo Único: O Poder Executivo, previamente à formalização da transferência ou regularização do imóvel de que trata essa Lei, deverá apurar, por meio de processo administrativo, a existência de eventual partilha de bens referente ao período em que o posseiro se encontrava casado, nos termos da legislação civil aplicável, devendo ser respeitados os direitos decorrentes, se houver.

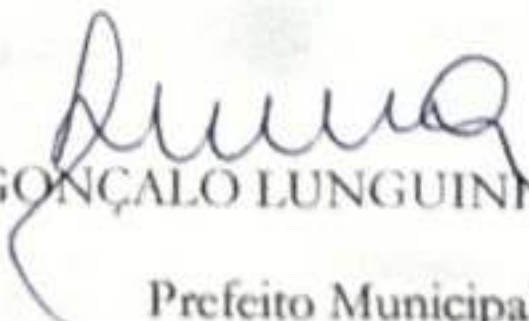
Art. 2º O valor da indenização foi estabelecido com base em avaliação técnica realizada no ano de 2024, que estimou o valor de imóvel em R\$ 50.551,20 (cinquenta mil, quinhentos e cinquenta e um reais e vinte centavos).

Art. 3º A despesa decorrente da execução desta Lei correrá à conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 4º Concluído o pagamento da indenização, o Poder Executivo Municipal estará autorizado a proceder com a demolição da edificação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT,
30 de abril de 2025.


THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N° 077/2025.

LEI COMPLEMENTAR N° 077/2025.

"Altera e introduz dispositivos da Lei Complementar que dispõem sobre o Sistema Tributário do Município de Nossa Senhora do Livramento - Lei Complementar 002/2002."

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de promover o aperfeiçoamento do Sistema Tributário do Município, observando, ainda, a necessidade do esforço contínuo a ser empreendido na busca da justiça fiscal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 92 da Lei Complementar 02/2002, que instituiu o Sistema Tributário do Município de Nossa Senhora do Livramento, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 92. A base de cálculo da taxa é o custo dos serviços utilizados pelo contribuinte ou colocados à sua disposição, dimensionado, para cada caso.

Art. 2º Introduz o artigo 92-A na Seção III - Base de Cálculo e Aliquotas, da Lei Complementar 02/2002, que instituiu o Sistema Tributário do Município de Nossa Senhora do Livramento, com a seguinte redação:

Art. 92-A. A base de cálculo da Taxa de Coleta de Lixo será proporcional a dimensão do imóvel em m² e obedecerá a seguinte tabela:

UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL	UMIT. MÍNIMO
Residência até 70 m²	01 UPM / Ano
Residência acima de 70 m²	02 UPM / Ano
Residência acima de 150 m²	03 UPM / Ano
Serviços até 100 m²	04 UPM / Ano
Serviços acima de 100 m²	08 UPM / Ano
Comércio até 100 m²	06 UPM / Ano
Comércio de 101 a 300 m²	07 UPM / Ano
Comércio acima de 300 m²	10 UPM / Ano
Indústria até 100 m²	08 UPM / Ano
Indústria acima de 100 m²	10 UPM / Ano
Indústrias localizadas nos distritos industriais	15 UPM / Ano

Parágrafo Único. Para quantificar o montante da taxa a recolher adotar-se-á o Valor da Unidade Padrão Fiscal do Município - UPM/M do mês de janeiro do ano correspondente ao fato gerador.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e retroagirá seus efeitos a partir do primeiro dia do mês de janeiro do ano de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 30 de abril de 2025.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI N° 1.169/2025 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INDENIZAR O POSSUIDOR DE EDIFICAÇÃO LOCALIZADA NA FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA MT-60, EM FRENTE AO PARQUE ZOOFORESTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI N° 1.169/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a indenizar o possuidor de edificação localizada na faixa de domínio da Rodovia MT-60, em frente ao Parque Zoológico, e dá outras providências.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao pagamento de indenização ao Sr. Manoel Rodrigues Gonçalves, possuidor de edificação localizada na faixa de domínio da Rodovia MT-60, em frente ao Parque Zoológico, igual o inferior ao estabelecido na avaliação, em razão da necessidade de remoção da referida construção para a realização de melhorias na infraestrutura e inauguração do Parque Zoológico.

Parágrafo Único: O Poder Executivo, previamente à formalização da transferência ou regularização do imóvel de que trata essa Lei, deverá apurar, por meio de processo administrativo, a existência de eventual partilha de bens referente ao período em que o possuidor se encontrava casado, nos termos da legislação civil aplicável, devendo ser respeitados os direitos decorrentes, se houver.

Art. 2º O valor da indenização foi estabelecido com base em avaliação técnica realizada no ano de 2024, que estimou o valor de imóvel em R\$ 50.551,20 (cinquenta mil, quinhentos e cinquenta e um reais e vinte centavos).

Art. 3º A despesa decorrente da execução desta Lei correrá à conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 4º Concluído o pagamento da indenização, o Poder Executivo Municipal estará autorizado a proceder com a demolição da edificação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT, 30 de abril de 2025.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

LEI N° 1.170, DE 30 DE ABRIL DE 2025

LEI N° 1.170, DE 30 DE ABRIL DE 2025

"Autoriza a abertura no orçamento vigente crédito adicional especial por Excesso de Arrecadação e Anulação de dotação à LOA/LDO/PPA do exercício de 2025 e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Faço saber que a

Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$660.340,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 13 01

GESTÃO DA CULTURA E TURISMO

660.340,00

713	13.392.0015.1959.0000	EVENTO CULTURAL - ANIVERSÁRIO DA CIDADE	600.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA	FR: 1 1	899
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	000000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		

02 13 01 GESTÃO DA CULTURA E TURISMO

714	13.392.0015.1959.0000	EVENTO CULTURAL-ANIVERSÁRIO DA CIDADE	60.340,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA	FR: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	000000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		

Artigo 2º - Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos de finidos pelo Artigo 43, §1º, da Lei Federal 4.320/64;



Sanciono e Promulgo o Projeto de Lei Nº 012/2025
do Poder Executivo

Aprovado em sessão Extraordinária **ESTADO DE MATO GROSSO**
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Do dia 30/04/2025

Prefeitura Municipal de N. Sra do Livramento-MT

30/04/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a indenizar o possuidor de edificação localizada na faixa de domínio da Rodovia MT-60, em frente ao Parque Zooflorestal, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao pagamento de indenização ao Sr. Manoel Rodrigues Gonçalves, possuidor de edificação localizada na faixa de domínio da Rodovia MT-60, em frente ao Parque Zooflorestal, igual o inferior ao estabelecido na avaliação, em razão da necessidade de remoção da referida construção para a realização de melhorias na infraestrutura e inauguração do Parque Zooflorestal.

Parágrafo Único – O Poder Executivo, previamente à formalização da transferência ou regularização do imóvel de que trata esta Lei, deverá apurar, por meio de processo administrativo, a existência de eventual partilha de bens referente ao período em que o posseiro se encontrava casado, nos termos da legislação civil aplicável, devendo ser respeitados os direitos decorrentes, se houver.

Art. 2º O valor da indenização foi estabelecido com base em avaliação técnica realizada no ano de 2024, que estimou o valor de imóvel em R\$ 50.551,20 (cinquenta mil, quinhentos e cinquenta e um reais e vinte centavos).

Art. 3º A despesa decorrente da execução desta Lei correrá à conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 4º Concluído o pagamento da indenização, o Poder Executivo Municipal estará autorizado a proceder com a demolição da edificação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT, 30 de abril de 2025.

Edmilson Brandão da Silva
Presidente do Legislativo Municipal

Praça da Bandeira, nº253 - Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT

e-mail: camara@camaranossasenhora dolivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.